



TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº _____/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA-ES.

PROCESSO: 23068.001095/2020-51

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato representada pelo Reitor **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP ES, CPF nº. 526.372.397-00, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, doravante denominada **SEME/PMV**, com sede em RUA DR. ARLINDO SODRÉ, NO. 485, ITARARÉ, VITÓRIA-ES CEP.: 29047-500, neste ato representado(a) por **SRA. ADRIANA SPERANDIO**, Secretária Municipal de Educação, CPF: 840.960.127-34, resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento jurídico trata do uso de técnicas de Aprendizado de Máquina (Machine Learning) aplicadas a dados escolares de Vitória-ES, cujo foco é a previsão de reprovações e abandonos de alunos do segundo ciclo do ensino fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à UFES:

1. Averiguar se o pedido enquadra-se dentro das atividades previstas do docente e da instituição;
2. Avaliar, através do órgão ao qual o docente pertence, se o relatório final de atividades a ser entregue atende às atividades previstas no cronograma do projeto.
3. Dar suporte para que o docente, bem como os eventuais alunos envolvidos, possam atuar no projeto.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à SEME/PMV:

1. Avaliar a legalidade do atual documento no âmbito da SEME/PMV;
2. Atender às demandas por parte da equipe executora do projeto, fornecendo os dados necessários e sanando as eventuais dúvidas sobre o mesmo, e zelar pelo bom andamento do projeto;
3. Receber e avaliar o relatório final do projeto quando for de sua execução, conforme cronograma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste instrumento, no âmbito da UFES, será de responsabilidade de Prof. Dr. Adelmo Inácio Bertolde, CPF 005.390.837-63, SIAPE 2173284.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das Partícipes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente instrumento jurídico terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se-lhes a utilização sem ônus.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para a SEME/PMV, a publicação do extrato do presente instrumento jurídico no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória/ES, de de .

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS

Reitor da UFES

ADRIANA SPERANDIO

Representante da SEME/PMV

CPF: 840.960.127-34

ADELMO INÁCIO BERTOLDE
Coordenador no Âmbito da UFES
SIAPE nº 2173284
CPF nº 005.390.837-63

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ADELMO INACIO BERTOLDE - SIAPE 2173284
Departamento de Estatística - DE/CCE
Em 01/12/2020 às 17:36

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/101938?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS - SIAPE 297805
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Em 09/12/2020 às 19:48

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/107404?tipoArquivo=O>